



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Cacoal**  
**Advocacia Geral**

**LEI N. 1.638/PMC/04**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR PESSOAL PARA INTEGRAR O QUADRO DE SERVIDOR PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Cacoal a contratar pessoal, mediante concurso público, para compor o quadro permanente de servidor da Administração Pública, da seguinte forma:

|                               |    |              |
|-------------------------------|----|--------------|
| Cozinheira                    | 15 | R\$ 281,14   |
| Professor Nível II - Superior | 12 | R\$ 1.352,22 |
| Radiologista                  | 01 | R\$ 3.281,15 |
| Ultrassonografista            | 01 | R\$ 3.281,15 |
| Pediatra                      | 04 | R\$ 3.281,15 |
| Oftalmologista                | 01 | R\$ 3.281,15 |
| Pneumologista                 | 01 | R\$ 3.281,15 |

Art. 2º Os vencimentos dos cargos acima especificados serão os constantes da Lei 1.084/PMC/00 e suas alterações.

Art. 3º O regime de trabalho será o Estatutário.

Art. 4º A carga horária dos cargos acima é de 40 horas semanais.

Art. 5º Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal, salvo os casos autorizados pela Constituição Federal e pela Lei n. 1.082/PMC/00.

Art. 6º As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 7º Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 13 de abril de 2004.

SUELI ARAGÃO  
*Prefeita Municipal*

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
*Advogado Municipal – OAB/RO 616*